



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP
Endereço: Rod. BR-316 / Km 12 – Marituba-Pará – CEP: 67.200-970
Fone/Fax: (91) 3299-3400 / 3404 – E-mail: presidencia@emater.pa.gov.br



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ, PARA EXECUÇÃO DE UM PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS EMPREENDIMENTOS FINANCIADOS COM O(S) RECURSO(S) DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE FNO E OUTROS, OPERACIONALIZADOS PELO BANCO DA AMAZÔNIA S/A, NO ESTADO DO PARÁ.

PARTICIPES:

I- **BANCO DA AMAZÔNIA S/A**, Instituição Financeira Pública Federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 800, Bairro Campina, CEP-66.017-901, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, representado neste ato por seu Presidente, Sr. **LUIZ CLAUDIO MOREIRA LESSA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF nº 905.337.987-87, RG nº 07.774.204-7 SSP/RJ, residente e domiciliado em Belém-PA, doravante denominado **BANCO**;

II-**EMATER — PARÁ**, Empresa Pública integrante da Administração Pública indireta do Estado, com sede na Cidade de Marituba - PA, situada na BR 316, Km12, CEP: 67.200-970, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 05.402.797/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JONIEL VIEIRA DE ABREU**, designado pelo Decreto do Governador, Publicado no Diário do Estado do Pará nº 35.282, de 08/02/2023, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Profissional OAB/PA nº 19582, inscrito no CPF/MF sob o nº 645.240.862-34, RG nº 33.18153, residente e domiciliado na Travessa Mauriti, nº 3275, Edifício Guaruba, Apto 1103, Bairro Marco, CEP: 66.093-682, Cidade de Belém – Pará, doravante denominado **EMATER-PARÁ**;

VISANDO:

- a) Incrementar as explorações rurais elou agroindustriais no Estado do Pará;
- b) Incentivar e orientar a introdução de métodos racionais e técnicos, objetivando o aumento da produção e produtividade, e a preservação do meio ambiente;
- c) Contribuir para a melhoria do padrão de vida das populações rurais, com o fortalecimento econômico dos produtores;
- d) Gerar empregos;
- e) Potencializar a agricultura familiar.

CELEBRAM o presente Convênio, nos termos da Decisão do Comitê de Administração da GECOG do **BANCO**, datado de 11.04.2024, estando sujeitas as Partes às disposições da Lei no 14.133 de 01/04/2021 e suas alterações, nos termos do Artigo 27 § 3º do Novo Regulamento de Licitações do **BANCO**, combinado com o Artigo 28 § 2º Lei no 13.303/2016 e suas alterações, no que couber, segundo as Cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio, tem por finalidade a execução de um programa de assistência técnica e extensão rural a empreendimentos rurais e/ou agroindustriais, financiados pelo **BANCO**, no Estado do Pará, conforme Plano de Trabalho - **ANEXO I** deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - A assistência técnica e extensão rural de que trata este Convênio, será remunerada na forma da **Cláusula Quinta** do presente Convênio, sempre em consonância com o estabelecido no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, desdobrando-se nas duas fases abaixo:

- I. Planejamento (elaboração de propostas, planos ou projetos) ao nível de empresa, imóvel, produtor rural ou grupal;
- II. Orientação técnica e gerencial, em nível de empresa, imóvel, produtor rural ou grupo, envolvendo a difusão de tecnologias agropecuárias, agroindustrialização, métodos de administração e práticas conservacionistas adequadas à preservação e sustentação do meio ambiente consoante Legislação ambiental vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O planejamento de que trata o **inciso I** desta Cláusula obedecerá a roteiros e quesitos básicos a serem ajustados entre as partes convenientes e efetivados na perspectiva do agronegócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O planejamento poderá ser apresentado sob a forma de planos simples, projetos técnicos ou integrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Conceituam-se como integrados os projetos que:

- a) Visarem à integração das atividades produtivas, desde a fase primária (integração horizontal), até as fases subsequentes de beneficiamento, industrialização e comercialização (integração vertical).
- b) Contemplarem, por consequência, todas as necessidades creditícias do proponente, no período considerado, dentre as melhores alternativas.

PARÁGRAFO QUARTO - A assistência técnica abrange, também, os trabalhos de orientação que compreendem:

- a) Coleta de amostras de solo para análise, testes e diagnósticos;
- b) Acompanhamento de atividades financiadas, segundo a tecnologia recomendada;
- c) Controle de qualidade dos produtos;
- d) Treinamento tecnológico e gerencial dos financiados;
- e) Elaboração de laudos, avaliações e pareceres;
- f) Prescrição de vacinas, medicamentos e suplementos alimentares;
- g) Recomendação de adubação e controle de pragas e doenças;
- h) Outros atos e práticas destinados à bem orientar o desenvolvimento e a administração dos empreendimentos financiados.
- i) Capacitação em Educação Financeira.



CLÁUSULA TERCEIRA - Para o pleno cumprimento do presente Convênio, os partícipes observarão as seguintes ações:

I - O **BANCO** se compromete, através de suas Agências, a:

- a) Autorizar a **EMATER - PARÁ**, por escrito, a execução ou cancelamento dos serviços ajustados neste Convênio; prestar informações referentes ao projeto, quando por esta solicitada;
- b) Não alterar os objetivos dos planos e/ou projetos apresentados, inclusive seus orçamentos, sem prévio entendimento com a **EMATER - PARÁ**;
- c) Dar prioridade, sempre que possível, ao atendimento de técnicos da **EMATER - PARÁ**, quando os assuntos a tratar forem relacionados com o presente Convênio, procurando agendar com antecedência os horários de atendimento;
- d) Prestar informações e fornecer os dados necessários à elaboração dos relatórios pela **EMATER - PARÁ**, resguardados os pertinentes ao sigilo bancário;
- e) Comunicar à **EMATER - PARÁ**, por escrito, as irregularidades ou falhas cometidas por seus técnicos credenciados, quando prejudiciais aos objetivos deste Convênio ou aos direitos creditícios do **BANCO**;
- f) Incluir, nos instrumentos de crédito, Cláusula estipulando que o mutuário se obriga a acatar a orientação da assistência técnica, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Convênio e a permitir livre acesso de funcionários do **BANCO** e da **EMATER - PARÁ**, para supervisão, inspeção e orientação técnica;
- g) Analisar e/ou devolver à **EMATER - PARÁ** para ajustes, os projetos internalizados nas Agências do Banco da Amazônia, localizadas no Estado do Pará em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a data de protocolo;
- h) Repassar semestralmente à **EMATER - PARÁ**, relatório de crédito contratado e valor de taxa de ater liberada ou a ser liberada até o 5º (quinto) dia útil posterior ao fechamento do trimestre.
- i) Devolver, à **EMATER-PARÁ**, os projetos e/ou planos que não foram contratados, com a devida justificativa da não contratação, para que a **EMATER-PARÁ** dê ciência ao proponente e possa trabalhar no sentido promover a habilitação e acessibilidade do produtor ao crédito rural;
- j) Realizar a contratação e liberações das parcelas em conformidade com o cronograma de liberação em consonância com o calendário agropecuário e climático da região, a fim de garantir a oportunidade, suficiência e adequação do crédito em relação a realização da atividade rural e o consequente sucesso da operação e da finalidade do crédito rural;
- k) Conscientizar a **EMATER-PARÁ** sobre a importância da consulta constante ao Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, de Ministérios que tenham relação com a utilização do crédito e da assistência técnica;
- l) Vedar aos seus dirigentes, funcionários e técnicos vinculados ao crédito rural, o exercício de atividades relacionadas com o planejamento e assistência técnica e com corretagem correlata de qualquer espécie. Os dirigentes e os técnicos não poderão, ainda, participar, de qualquer forma, de outras empresas prestadoras de assistência técnica;
- m) Apurar convenientemente qualquer reclamação que lhe venha a ser formulada, por escrito, pela **EMATER-PARÁ**, dando-lhe ciência do resultado das diligências realizadas e das providências adotadas.



II - A EMATER - PARÁ se compromete a:

- a) Fornecer oficialmente a relação dos técnicos que irão atuar junto às Agências do **BANCO**, apresentando documentos que comprovem vinculação trabalhista, relacionando inclusive os cedidos por outros órgãos, apresentando documentação comprobatória;
- b) Manter em seu quadro funcional e disponibilizar para o desempenho dos objetivos deste Convênio, profissionais de ciências agrárias com habilitação compatível com as atividades produtivas a serem assistidas e devidamente inscritos nos respectivos conselhos da categoria;
- c) Colaborar com o **BANCO** no levantamento de informações técnicas e sócio econômicas relacionadas com os Programas e as atividades financiadas;
- d) Articular com o **BANCO** para a formulação de diretrizes e procedimentos necessários à operacionalização deste Convênio, em nível de Diretoria Executiva e Superintendências Regionais do **BANCO**;
- e) Elaborar, em colaboração com o candidato a financiamento, projeto, plano, orçamento ou proposta grupal de financiamentos, observando os normativos do Programa;
- f) Prestar orientação técnica e gerencial ao nível de empresa, imóvel, produtor rural ou grupo, os planos ou projetos financiados, com vistas a assegurar-se da correta aplicação dos recursos liberados e o estágio de execução das obras e serviços;
- g) Visitar, pelo menos uma vez a cada três meses, os empreendimentos assistidos, fornecendo ao **BANCO** relatório dessas inspeções, nele registrando: as recomendações técnicas ministradas; as possibilidades de os objetivos preestabelecidos serem atingidos; eventuais problemas que possam influir no sucesso do plano/projeto; opinião conclusiva sobre a conveniência de serem liberados novos recursos à operação;
- h) Efetuar com prioridade, sempre que solicitadas pelo **BANCO**, vistorias extraordinárias nos imóveis, sob sua assistência técnica, fornecendo relatórios na forma prevista neste Convênio;
- i) Comunicar ao **BANCO**, incontinenti, a ocorrência de quaisquer problemas elou irregularidades que recomendem suspensão da utilização do crédito, ou possam provocar o malogro de empreendimento financiado;
- j) Manter a relação técnico/produtor de 1/50 na assistência individual e 1/100 no caso de assistência grupal;
- k) Vedar aos seus dirigentes, funcionários e técnicos vinculados à assistência técnica estabelecida neste Convênio, o exercício de atividades relacionadas com a produção e venda de insumos, com a comercialização, beneficiamento, armazenagem e industrialização de produtos agropecuários, com mecanização rural e com corretagem de qualquer espécie. Os dirigentes e os técnicos não poderão, ainda, participar, de qualquer forma, de outras empresas prestadoras de assistência técnica;
- l) Apurar convenientemente qualquer reclamação que lhe venha a ser formulada, por escrito, pelo **BANCO**, dando-lhe ciência do resultado das diligências realizadas e das providências adotadas;
- m) Acatar as instruções do **BANCO**, relativas à execução ou cancelamento de serviços autorizados, desde que tecnicamente justificados e previamente informados;
- n) Colaborar com o **BANCO** no levantamento de informações técnicas e socioeconômicas relacionadas com os Programas e as atividades financiadas.



CLÁUSULA QUARTA - O **BANCO** e a **EMATER - PARÁ** deverão promover a capacitação dos seus técnicos de acordo com as normas do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, sendo que competirá a cada instituição arcar com as devidas despesas financeiras no que concerne ao treinamento de seus respectivos profissionais. Ambas as instituições deverão, ainda, estar atentas a todo o processo de concessão, acompanhamento e liberação do crédito, bem como promover o acesso de seu quadro técnico aos equipamentos necessários à confecção de propostas e elaboração de projetos, especialmente quanto ao uso de sistemas e ferramentas inerentes aos projetos elaborados, incluindo Análise Socioambiental.

CLÁUSULA QUINTA - O **BANCO** assegurará que o Produtor Rural realize a contraprestação dos serviços executados pela **EMATER - PARÁ**, referente à assistência técnica e gerencial do presente Convênio, em consonância com o estabelecido no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, conforme segue:

- a) Orientação grupal para empreendimento vinculado a custeio ou a investimento: até 0,3% (três décimos por cento) do valor do orçamento;
- b) Orientação individual para empreendimento vinculado a custeio ou a investimento: até 2% (dois por cento) do valor do orçamento;
- c) Despesas totais com a elaboração de estudo técnico isolado (plano ou projeto), avaliação, exame de escrita, perícia (exceto PROAGRO) e vistoria prévia: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do orçamento referente à operação proposta ou do saldo devedor da operação em curso;
- d) Medição e perícia para comprovação de perdas, de acordo com as normas divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração pelos serviços relativos à elaboração, planejamento e orientação técnica e gerencial será regida pelas normas emanadas do Banco Central do Brasil, cabendo ao **BANCO DA AMAZÔNIA S/A**, quando previsto em Cláusula específica no instrumento de crédito, o pagamento será feito por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), emitido pela **EMATER - PARÁ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O custo do estudo técnico (plano ou projeto) é coberto pela remuneração da orientação empresarial e técnica, quando for exigida sua prestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que os repasses dos recursos pelos serviços referidos nas alíneas do *Caput* desta Cláusula só poderão ser alteradas em decorrência de instruções emanadas do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o deferimento do crédito ao beneficiário, a remuneração será devida e calculada proporcionalmente ao tempo da efetiva assistência técnica prestada ao empreendimento financiado, sendo 03 (três), por ano, o número mínimo de relatórios a ser apresentado pela **EMATER - PARÁ**. Fica assegurado ao **BANCO** o direito de, na falta de algum deles, efetuar a remuneração proporcional à quantidade de visitas realizadas. Igualmente, ser-lhe-á facultado o direito de debitar na conta da **EMATER - PARÁ**, por relatório não apresentado, ou na apresentação em desacordo com os procedimentos discutidos e aprovados pelo **BANCO** e a **EMATER - PARÁ**, a importância correspondente a 33,34% (trinta e três, trinta e quatro por cento) do valor creditado a título de orientação técnica referente ao primeiro ano dos Contratos, atualizado monetariamente pelo mesmo índice de correção aplicado ao financiamento, para ressarcimento ao mutuário.



PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos ou repasses das remunerações previstas nesta Cláusula, quando cabíveis, serão efetuados à **EMATER - PARÁ**, conforme segue:

- a) Até 07 (sete) dias após a entrega dos serviços;
- b) De acordo com os normativos do Banco Central do Brasil, quando os serviços se referirem à elaboração de plano ou projeto, orientação técnica e gerencial, comprovação de perdas e medição de lavoura pelo PROAGRO.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso do não estabelecimento de remuneração ou pagamentos dos serviços, objeto deste Convênio, por parte dos normativos do Banco Central do Brasil, estas somente poderão ser ajustadas entre o **BANCO** e a **EMATER - PARÁ**, através de prévio aditamento deste Convênio.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os repasses dos pagamentos ou remunerações dos serviços realizados pela **EMATER - PARÁ**, serão feitos, conforme está previsto no **MCR – 2.3 – 7, letra a)**: O pagamento dos seguintes serviços e produtos é de livre negociação entre o mutuário, ou grupo de mutuários, e o prestador/fornecedor do serviço e produto, sendo vedado o seu financiamento com recursos controlados do crédito rural, salvo quando houver expressa autorização na linha de crédito ou programa: **a) assistência técnica ao nível de imóvel ou empresa;**

NOTA: Conforme “**MCR 2-5-1**” O crédito rural deve ser liberado diretamente ao mutuário de uma só vez ou em parcelas, salvo em caso de regulamentação específica, em conta de depósito, de acordo com as necessidades do empreendimento, devendo as utilizações obedecerem a cronograma de aquisições e serviços. (Res CMN 5.078 art 2º)”. Haja vista, o repasse desses pagamentos será realizado mediante expressa autorização do mutuário outorgando o **BANCO** a creditar na conta de governo por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), emitido pela **EMATER - PARÁ**.

CLÁUSULA SEXTA - A **EMATER - PARA** responderá pelos prejuízos que seus técnicos causarem ao **BANCO** ou aos financiados, quando procederem com culpa ou dolo, o que será apurado em processo administrativo, garantido o contraditório e o amplo direito de defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica assegurado ao **BANCO** o direito de, sempre que entender necessário, realizar vistorias ou fiscalização nos empreendimentos assistidos pela **EMATER - PARÁ**.

CLÁUSULA OITAVA - A **EMATER - PARÁ** poderá recusar, suspender ou cancelar a prestação de assistência técnica a qualquer proponente ou mutuário, quando houver fundamentadas razões. Neste caso, deverá ser feito relato, por escrito, explicando os motivos que provocaram a adoção da medida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas mesmas condições e forma acima poderá o **BANCO** solicitar à **EMATER - PARÁ** a suspensão ou cancelamento da assistência técnica a qualquer mutuário, fundamentando seu pedido por escrito.

CLÁUSULA NONA - A **EMATER - PARÁ** é o único responsável pelo vínculo empregatício e respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, securitárias e fiscais, relativas ao pessoal utilizado para execução dos serviços de que trata o presente Convênio.



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP
Endereço: Rod. BR-316 / Km 12 – Marituba-Pará – CEP: 67.200-970
Fone/Fax: (91) 3299-3400 / 3404 – E-mail: presidencia@emater.pa.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA - As Partes se comprometem a se reunir ao início de cada semestre, para efeito de avaliação das ações consignadas no presente instrumento, cujas conclusões deverão servir para definir ajustes operacionais que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As regras deste Convênio poderão ser modificadas ou suprimidas por acordo das Partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Convênio terá a vigência de **05 (cinco)** anos, a partir de sua assinatura, ficando convalidados os atos praticados na vigência dos Convênios firmados em anos anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para todos os fins de direito, fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo as Partes reconhecem e concordam expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica. Inclusive biométricas, em plataformas digitais, como a “DocuSign”, constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar e celebrar o presente Convênio para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispões e Legislação aplicável.

Belém-PA, data da ultima assinatura eletrônica

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Assinado por:

Luiz Claudio Moreira Lessa

5D932C950D1548D

LUIZ CLÁUDIO MOREIRA LESSA

CPF/MF nº 905.337.987-87

Presidente

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ –
EMATER-PARÁ**

DocuSigned by:

Joniel Vieira de Abreu

0D7204D772174E8

JONIEL VIEIRA DE ABREU

CPF/MF: 645.240.862-34

Presidente